



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2
P. 144
2.10

LEI Nº 3.346, DE 8 DE MARÇO DE 1.996.

ESTABELECE CONDIÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE VIDEOLOCADORAS NO MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Só poderão funcionar no Município estabelecimentos destinados à locação de fitas de vídeo cassete, se dotados de sala reservada para os filmes de conteúdo erótico (pornográfico).

Parágrafo único - Na sala a que alude o caput terão acesso apenas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - A licença de localização e de funcionamento será concedida somente à videolocadora que comprove comportar o prédio onde pretende instalar-se a sala reservada referida no art. 1º.

Art. 3º - A videolocadora que permitir o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos na sala reservada a filmes eróticos (pornográficos) será aplicada multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFIRs.

Art. 4º - Aos estabelecimentos em funcionamento na data da vigência desta Lei, será concedido pra-

Cassalotto



Câmara Municipal de Birigüi

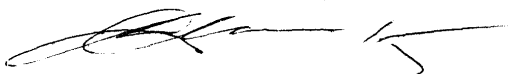
Estado de São Paulo

Lei nº 3.346 - fl. 2.

zo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptarem-se às exigências do art. 1º, sob pena de cassação da respectiva licença de localização e funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos oito de março de mil novecentos e noventa e seis.


- NATAL MAZUCATO, -
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


- ASSUNÇÃO VIEIRA COTTO, -
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.